



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
CONTROLE INTERNO
ADMISTRAÇÃO 2017/2020

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 003/202,0-07

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020-07

Interessada: Prefeitura Municipal de Pacajá

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas – TCM/PA), licitações, patrimônio e publicação/hospedagem de dados na forma L.C 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, de forma a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pacajá/PA.

Relator: CLÁUDIO SABINO DA SILVA, Controlador Interno do Município de Pacajá – PA, nomeado por meio do Decreto n.º 95/2019, em 31 de Maio de 2019, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou, quando veio a parecer desta controladoria, o **Processo nº 003/2020-07** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

1 - EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:



2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Inexigibilidade de Licitação, o Art. 25, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Com relação a execução de serviços, cujo Inexigibilidade de Licitação ocorre pela exclusividade de prestação dos mesmos, tornando inviável a competição, é possível observar que esta situação fundamenta-se no caput e inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

3 – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo em epígrafe encontra-se em volume único, devidamente autuado e numerado, instruído com documentos necessários para formalização



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
CONTROLE INTERNO
ADMISTRAÇÃO 2017/2020

do mesmo, conforme previsto no Art. 26 da Lei 8.666/93 a saber:

- I** – Solicitação da despesa, devidamente assinada pela Secretária de Finanças (fls. 01);
- II** – Declaração de adequação orçamentária da lavra do Gestor Municipal (fls. 02);
- III** Decreto nomeando os membros da Comissão de Licitação (fls. 03);
- IV** – Solicitação de abertura de processo administrativo, emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação (fls. 04);
- V** – Formalidades ao setor competente para pesquisa de preços, afim de verificar a existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa (fls. 05);
- VI** – Pesquisa de preços (fls. 06);
- VII** - Formalidade do departamento competente, apontando a existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa (fls. 07);
- VIII** - Autorização do Gestor Municipal para abertura de procedimento administrativo;
- IX** – Autuação do Processo pela Comissão de Licitação (fls. 09);
- X** – Proposta de Preços (fls. 10);
- XI** – Documentação fiscal, técnica e jurídica, conforme determina a Lei, da empresa a ser contratada (fls. 11-49);
- XII** – Justificativa para Inexigibilidade de Licitação (fls. 50-51);
- XIII** – Razões da escolha do executante (fls. 52-53);
- XIV** – Justificativa do preço (fls. 54);
- XV** – Minuta do Contrato (fls. 55-58);
- XVI** - Formalidade encaminhando os autos do processo para análise e Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 59);
- XVII** – Parecer da Procuradoria Geral (fls. 60-62);
- XVIII** – Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 63);
- XIX** - Formalidade encaminhando os autos do processo para análise e emissão de Parecer do Controle Interno (fls. 64).



4 - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do presente processo, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, caput e Inciso I, da Lei 8.666/93.

Face ao exposto, recomendo a devida Ratificação pela autoridade superior no prazo legal, conforme prevê o artigo 26 da Lei 8.666/93, celebração de contrato, com atualização de certidões no momento da assinatura, se for o caso, e após concluído, que sejam realizadas as devidas publicações na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA, e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM.

CONCLUSÃO:

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, ficando apto a seguir para as demais etapas de formalidades do processo.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, conforme o determinado nos artigos 25, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Procuradoria Geral e Comissão Permanente de Licitação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
CONTROLE INTERNO
ADMISTRAÇÃO 2017/2020

para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 21 de Janeiro de 2020.

Cláudio Sabino da Silva

Controlador Interno

Dec. nº 95/2019